

# **CONTRATO N.º 142/2020**

**(e seus aditivos)**

## **C2 CONSULT ENGENHARIA** **E CONSULTORIA LTDA**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Segurança do Trabalho, com a Finalidade de Elaborar Laudos/Avaliações sobre a Incidência de Grau de Riscos que Estão Sendo Submetidos os Servidores Municipais Durante suas Atividades Laborais.**

**Vencimento:     /    /    .**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

C 2 CONSULT  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:270233450  
00117

Assinado de forma  
digital por C 2  
CONSULT ENGENHARIA  
E CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117  
Dados: 2020.09.18  
11:00:40 -03'00'

**CONTRATO N.º 148 / 2020**

CARLOS  
HENRIQUE  
FERNANDES DA  
SILVA:2227624  
8840

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
FERNANDES DA  
SILVA:22276248840  
Dados: 2020.09.18  
11:01:06 -03'00'

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **C2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.023.345/0001-17, com sede na Rua Sergipe, 101 – Jd. Santa Rita – Fernandópolis/SP, ora representado pelo Sr. Carlos Henrique Fernandes da Silva, brasileiro, sócio responsável técnico, portador do RG: 43.813.918-5, e do CPF: 222.762.488-40.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 031/2020, homologado em 22/09/2020.

## Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE ELABORAR LAUDOS/AVALIAÇÕES SOBRE A INCIDÊNCIA DE GRAU DE RISCOS QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE SUAS ATIVIDADES LABORAIS**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a **CADA** serviço prestado e das respectivas Notas Fiscais de cada Autorização de Fornecimento.

3.2- A não apresentação de qualquer dos documentos acima solicitados o pagamento ficará retido até a apresentação dos mesmos.

3.3- Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento.

**FICHA/FONTE: 71/100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1- Este contrato terá o prazo de vigência de **90 (noventa)** dias com vencimento dia 22/12/2020, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

## Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CARLOS HENRIQUE  
FERNANDES DA  
SILVA

Assinado digital por CARLOS  
HENRIQUE FERNANDES  
DA SILVA 2020.09.18  
Dados: 2020.09.18  
11:02:12 -03'00'

**Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

C 2 CONSULT  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117

Assinado de forma digital  
por C 2 CONSULT  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117  
Dados: 2020.09.18 11:01:47  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leffe Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

## Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117  
Assinado de forma digital por C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA  
Dados: 2020.09.18 11:02:43 -03'00'

C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117

Assinado de forma digital por C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Lefte Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 23 de Setembro de 2020

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 1.350.1 - SSPSP

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

C 2 CONSULT  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117

Assinado de forma digital por C  
2 CONSULT ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:27023345000117  
Dados: 2020.09.18 10:30:14  
-03'00'

**CARLOS HENRIQUE  
FERNANDES DA  
SILVA:22276248840**

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES  
DA SILVA:22276248840  
Dados: 2020.09.18 10:30:32  
-03'00'

**C2 CONSULT ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1ª

CPF

JOÃO BATISTA MACHADO  
Encarregado de Licitação  
CPF: 580.808.288-94

2ª

CPF

Luis Henrique Santos Leandro  
CPF: 122.842.956-1

VISTO DO JURIDICO:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910